

## **Monitoramento e avaliação**

O poder público deverá avaliar constantemente a parceria e emitirá um relatório técnico de monitoramento e avaliação que analisará o cumprimento das metas e o impacto e benefício social obtido.

## **Prestação de contas**

O procedimento de prestação de contas a ser apresentado pela organização passou a ter regulamentação mais clara e uniforme, terminando com o parecer conclusivo a ser emitido pelo gestor público responsável pela parceria, que deverá incluir os resultados alcançados, os impactos econômicos e sociais, o grau de satisfação dos beneficiários e a possibilidade de continuidade das ações após a conclusão da parceria. Entretanto as parcerias continuarão sujeitas aos controles internos e externos, da Advocacia Geral e Tribunal de Contas.

## **Prazos para apresentação e avaliação**

Uma grande evolução foi que o Termo de Parceria deverá indicar não só o prazo para apresentação pela organização (no máximo 90 dias após o término) como também deverá prever o prazo para aprovação da prestação de contas pelo gestor público (de 90 a 150 dias do seu recebimento), algo que sempre teve prazo indefinido, gerando insegurança às organizações. Se a administração não cumprir este prazo, poderá ser feita a apreciação posteriormente, e, se não for constatado dolo da organização, os juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados ficarão limitados ao prazo da administração pública para analisar contas apresentadas. Outro avanço foi a definição de que a organização deverá manter os documentos relacionados à parceria por 10 anos a contar da entrega da prestação de contas e não da sua aprovação, como na legislação anterior.

## **Sanções para a organização**

Se a execução da parceria for realizada em desacordo com o plano de trabalho e a legislação, a organização poderá ser (i) advertida; (ii) suspensa temporariamente da participação em chamamentos públicos e da realização de termos de parceria na esfera de

governo que aplicar a sanção, por no máximo 2 anos; (iii) declarada inidônea para participar de chamamentos públicos e para firmar termos de parceria em todas as esferas de governo, só podendo ser reabilitada 2 anos após a reparação do dano.